



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 (UASG 762600)
(Processo Administrativo nº 63514.002504/2024-60)**

Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo "Centro de Instrução Almirante Alexandrino", com sede na Avenida Brasil, nº 10.946, Penha, na cidade do Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 21012-350, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0191-63, representado neste ato pelo seu representante legal e considerando o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 20 de julho de 2023, e na Resolução do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - nº 3/2022, através da Comissão Permanente de Contratação (CPC), realizará **Chamamento Público**, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para fornecimento do objeto durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, ou até ser atingindo o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas até o dia 24 de junho de 2024 no endereço a seguir Av. Brasil, Nº 10.946, Penha – RJ CEP: 21012-350, na Divisão de Obtenção.

Em caso de utilização do serviço de correios para envio da documentação para habilitação e proposta de venda, o código de rastreamento deverá ser encaminhado para o e-mail ciaa.pregoeiro@marinha.mil.br, de modo a possibilitar maior controle no recebimento.

A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 25 de junho de 2024 às 10:00 horas no auditório do Centro de Instrução Almirante Alexandrino, situado no endereço Av. Brasil, nº 10.946, Penha – RJ, CEP: 21012-350.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do PAB, conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas serão custeadas com recursos provenientes do orçamento das Organizações.

Gestão: 762600

Unidade Gestora: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 195242

Elemento de Despesa: 339030

PI: B44101002DD

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, utilizando como método para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

4.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

4.1.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

4.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.1.2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3. Demais grupos fornecedores:

4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;

4.1.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Para efeito de classificação das propostas de Venda, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, será considerada a seguinte ordem de prioridade, desde que sejam atendidas as

Normas Técnicas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Marinha do Brasil:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais; e

IV - grupos de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.2. Para cada grupo de propostas de venda, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.2.1.1. para efeitos do disposto no subitem 5.2.1, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

5.2.1.2. no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados; e

5.2.1.3. para fins do disposto no subitem 5.2.1, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

5.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº

6.323/2007 e devido cadastros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

5.2.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.2.3.1. no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

5.2.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os alimentos adquiridos deverão ser fornecidos de forma parcelada até o término da quantidade adquirida, ou até o fim da validade do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos alimentos **será de 03 (três) dias úteis**, de acordo com emissão da Nota de Empenho, na qual se atestará o seu recebimento, sendo entregues nos seguintes endereços:

6.2.1. No Centro de Instrução Almirante Alexandrino, situada na Av. Brasil, nº 10.946, Penha – RJ, CEP: 21012-350, de segunda a sexta-feira das 08:30 horas às 15:00 horas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no Centro de Instrução Almirante Alexandrino, situada na Av. Brasil, nº 10.946, Penha – RJ, CEP: 21012-350, de segunda a sexta-

feira das 08:30 horas às 15:00 horas, e no **Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br**.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

8.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

8.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

8.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9. ANEXOS

9.1. Anexo I - Relação de Itens para Agricultura Familiar;

9.2. Anexo II - Minuta do Contrato;

9.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Venda;

9.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de produção Própria do Agricultor Familiar para beneficiários Fornecedores ;

9.5. Anexo V -Modelo de Declaração de produção própria do Agricultor Familiar para organizações formais fornecedoras;

9.6. Anexo VI - Modelo de declaração de produção Própria do Agricultor Familiar para demais grupos fornecedores;

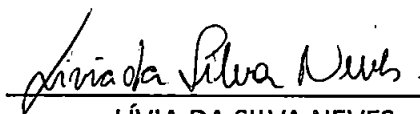
9.7. Anexo VII - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados;

9.8. Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar;

9.9. Anexo IX – INFOTEC nº 30-175A.

ELABORADO POR:

Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2024.



LÍVIA DA SILVA NEVES

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Encarregado da Seção de Licitação

APROVAÇÃO

Aprovo a Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil prevista na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022.

Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2024.

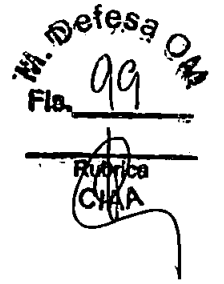


ROBSON RIBEIRO CARREIRA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

DEPARTAMENTO DE SUBSISTÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001 /2024

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UF	REQ. MÍN.	REQ. MÁX.	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FRUTA, TIPO ABACAXI, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	700	R\$ 10,98	R\$ 7.686,00
2	LEGUME, TIPO ABÓBORA PESCOÇO, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	500	R\$ 10,46	R\$ 5.230,00
3	VERDURA, TIPO ALFACE CRESPA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	5000	R\$ 14,21	R\$ 71.050,00
4	FRUTA, TIPO BANANA PRATA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	19200	R\$ 11,46	R\$ 220.032,00
5	LEGUME, TIPO BATATA INGLESA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	12000	R\$ 12,02	R\$ 144.240,00
6	LEGUME, TIPO BATATA DOCE, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	1000	R\$ 8,17	R\$ 8.170,00

7	LEGUME, TIPO BETERRABA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	1000	R\$ 7,09	R\$ 7.090,00
8	LEGUME, TIPO CENOURA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	4500	R\$ 8,83	R\$ 39.735,00
9	FRUTA, TIPO GOIABA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	1000	R\$ 12,57	R\$ 12.570,00
10	LEGUME, TIPO PEPINO, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	1000	R\$ 5,24	R\$ 5.240,00
11	LEGUME, TIPO PIMENTÃO VERDE, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	2000	R\$ 11,19	R\$ 22.380,00
12	FRUTA, TIPO TANGERINA POCAN, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	1000	R\$ 8,02	R\$ 8.020,00
13	LEGUME, TIPO TOMATE SALADA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	8000	R\$ 9,02	R\$ 72.160,00
14	FRUTA, TIPO UVA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	200	R\$ 23,35	R\$ 4.670,00
15	LEGUME, TIPO MILHO VERDE, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
16	FRUTA, TIPO LARANJA SELETA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	3000	R\$ 7,46	R\$ 22.380,00

17	FRUTA, TIPO LARANJA PERA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	3000	R\$ 8,82	R\$ 26.460,00
18	LEGUME, TIPO CEBOLA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	6000	R\$ 11,84	R\$ 71.040,00
19	FRUTA, TIPO MORANGO, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	50	R\$ 49,51	R\$ 2.475,50
20	FRUTA, TIPO KIWI, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	50	R\$ 31,76	R\$ 1.588,00
21	CONDIMENTO, TIPO ALHO, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	1000	R\$ 33,57	R\$ 33.570,00
22	CONDIMENTO, TIPO COENTRO, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	100	R\$ 18,72	R\$ 1.872,00
23	CONDIMENTO, TIPO CEBOLINHA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	100	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
24	CONDIMENTO, TIPO SALSA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
25	CONDIMENTO, TIPO ALHO PORO, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	100	R\$ 18,67	R\$ 1.867,00
26	FRUTA, TIPO LIMÃO TAITI, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	1000	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00

Off. Defesa OM
100

Rubrica
OM

10/1

27	FRUTA, TIPO MAÇÃ GALA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	20	100	1000	R\$ 13,30	R\$ 13.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 828.790,50							

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2024.



MAIARA LEMOS DA SILVA BRAZ
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Municciamento

MINUTA



MARINHA DO BRASIL CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 63514.002504/2024-60)

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
Nº/....., CELEBRADO ENTRE O
..... E
A EMPRESA

A União, pessoa jurídica de direito público, representada pelo _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo _____ nomeado pela _____, publicada no Diário Oficial da União _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de novembro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 03, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 5/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade Compra Institucional, para atender as demandas dos órgãos da administração pública, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente, expedida pela Divisão de Municciamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim da vigência deste contrato.

MINUTA

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, ao CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O preço CONTRATADO poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas efetuadas.

9.2 Não será efetuada qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;

MINUTA

- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado do respectivo termo de recebimento e aceitabilidade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 02 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) **Multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato,

MINUTA

no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Impedimento de licitar e contratar**, a sanção prevista no inciso III do **caput** do Art 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. ; e

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, a sanção prevista no inciso IV do **caput** do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o CONTRATADO que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa o CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ARQUIVO

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESSARCIMENTO DE DANOS

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 5/2023, pela Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADITAMENTO

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

18.1 O presente Contrato tem início a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 É competente o Foro da Comarca de Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de

MINUTA

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº 63514.002504/2024-60)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS.					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF Total					Total agricultor
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unida	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF Total					Total agricultor
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unida	6. Preço Total
Nome					

CPF					
Nº DAP ou CAF Total					Total agricultor
Total da Proposta					
III- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/ E-mail:
		CPF:



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO
ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº 63514.002504/2024-60)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____,

CPF nº _____ e DAP ou CAF física
nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade

Compra Institucional, Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 63514.002504/2024-60)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, / / Assinatura



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO
ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº 63514.002504/2024-60)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____

Assinatura



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO
ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº 63514.002504/2024-60)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL
DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 e da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO I



MARINHA DO BRASIL CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

DIVISÃO DE MUNICIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTOR FAMILIAR Nº 01/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Subsidiar o Setor de Municiamto na preparação das refeições diárias e atender às disposições da Lei Federal nº 11.326/2006 e dos Decretos nº 11.476/2023, quanto à Chamada Pública para agricultores familiares.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico do Centro de Instrução Almirante Alexandrino.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

3.1.1. Os materiais a serem adquiridos deverão atender as seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	NORMA TÉCNICA
1	Abacaxi	INFOTEC 30-175A
2	Abóbora pescoço	INFOTEC 30-175A
3	Alface crespa	INFOTEC 30-175A
4	Banana Prata	INFOTEC 30-175A
5	Batata Inglesa	INFOTEC 30-175A
6	Batata Doce	INFOTEC 30-175A
7	Beterraba	INFOTEC 30-175A

8	Cenoura	INFOTEC 30-175A
9	Goiaba	INFOTEC 30-175A
10	Pepino	INFOTEC 30-175A
11	Pimentão Verde	INFOTEC 30-175A
12	Tangerina Pocan	INFOTEC 30-175A
13	Tomate Salada	INFOTEC 30-175A
14	Uva	INFOTEC 30-175A
15	Milho Verde	INFOTEC 30-175A
16	Laranja Seleta	INFOTEC 30-175A
17	Laranja Pera	INFOTEC 30-175A
18	Cebola	INFOTEC 30-175A
19	Morango	INFOTEC 30-175A
20	Kiwi	INFOTEC 30-175A
21	Alho	INFOTEC 30-175A
22	Coentro	INFOTEC 30-175A
23	Cebolinha	INFOTEC 30-175A
24	Salsa	INFOTEC 30-175A
25	Alho Poró	INFOTEC 30-175A
26	Limão Taiti	INFOTEC 30-175A
27	Maça Gala	INFOTEC 30-175A

3.1.2. No consoante à legislação vigente, ao se observar o estabelecido pelas disposições no art. 17, da Lei 12.512/2011, no art. 57 da Lei 8.666/1993 e na Resolução nº 84/2020 GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA , esta aquisição é por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos e está vinculada à obrigatoriedade de contratação das quantidades ora relacionadas, com dispensa de licitação, durante o período de junho de 2024 a junho de 2024.

3.1.3. A entrega do material a ser adquirido será realizada no CIAA, sede à Av Brasil, n localizado na Av. Brasil nº 10.946 - Penha – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.012-350 .

3.1.4. O prazo de entrega do material será contado a partir da data do aceite da nota de empenho, ordem de compra ou similar pelo fornecedor, de acordo com o adendo A

deste Estudo.

3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

4. DAS QUANTIDADES

4.1. Método e Memória de Cálculo para a estimativa das quantidades a serem contratadas

4.1.1. Os registros que serviram de fundamentação para as estimativas de quantidade constantes no subitem 4.2 deste Estudo foram extraídos por meio da demanda histórica do Centro de Instrução Almirante Alexandrino com base no período de 2020/2021.

4.1.2. Para além dos fato supramencionado, e como apoio teórico para condução dessa tarefa, existe variedade de técnicas capazes de auxiliar o gestor na estimativa de demandas futuras.

4.1.3. Devido à relativa estabilidade para os itens de alimentação, a utilização de dados históricos se apresenta como método simples e eficiente para estimativa das quantidades a serem demandas. Por essa razão, quando aborda métodos de Projeção Histórica, Ballou aduz:

“Quando se dispõe de um número razoável de dados históricos e a tendência e variações sazonais nas séries de tempo são estáveis e bem definidas, a projeção desses dados no futuro pode representar uma maneira eficiente de previsão de curto prazo. A premissa básica é que o padrão de tempo futuro será uma repetição do passado, pelo menos em sua maior parte. A natureza quantitativa das séries de tempo incentiva o uso de modelos matemáticos e estatísticos como principais fontes de previsão.”
(BALLOU, 2007, p. 245)

4.1.4. Ballou (2007, p.247) segue na indicação de técnicas de projeção, dentre as quais a “Previsão Colaborativa” se adequa àquilo que foi desenvolvido pela equipe desta Gerência. Os membros da Cadeia de Suprimentos opinam

conjuntamente, de modo a produzir um prognóstico mais exato do que aquele realizado isoladamente.

4.1.5. Superados os esclarecimentos de ordem teórica, tem-se ainda que, por melhor e mais sofisticado que seja o método eleito para apoiar na tarefa de previsão do futuro, nele estará presente certo grau de incerteza, cabendo ao gestor encontrar maneiras de mitigá-lo.

4.1.6. Com essa fundamentação estatística, foram observadas as demandas, tendo sido utilizada a maior demanda anual, para cada item, como base inicial das estimativas.

4.1.7. Em seguida, foram considerados os consumos de cada item e as possíveis oscilações de mercado que se devem, normalmente, a fatores exógenos, como a pandemia do novo coronavírus, ou a comportamentos sazonais, além da descontinuidade de entrega por parte dos fornecedores.

4.1.8. Por entender que os itens licitados fazem parte dos itens normalmente adquiridos pela população brasileira, portanto não há complexidade na aquisição, os itens foram considerados como bens comuns.

4.2 Quantidades a serem contratadas

4.2.1 A tabela a seguir evidencia a quantidade estimada do material a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD ESTIMADA
1	Abacaxi	KG	700
2	Abóbora pescoço	KG	500
3	Alface crespa	KG	5000
4	Banana Prata	KG	19200
5	Batata Inglesa	KG	12000
6	Batata Doce	KG	1000
7	Beterraba	KG	1000
8	Cenoura	KG	4500
9	Goiaba	KG	1000
10	Pepino	KG	1000
11	Pimentão Verde	KG	2000
12	Tangerina Pocan	KG	1000
13	Tomate Salada	KG	8000

14	Uva	KG	200
15	Milho Verde	KG	2000
16	Laranja Seleta	KG	3000
17	Laranja Pera	KG	3000
18	Cebola	KG	6000
19	Morango	KG	50
20	Kiwi	KG	50
21	Alho	KG	1000
22	Coentro	KG	100
23	Cebolinha	KG	100
24	Salsa	KG	100
25	Alho Poró	KG	100
26	Limão Taiti	KG	1000
27	Maça Gala	KG	1000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 A referida aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários visa atender enquadramento legal das disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, e fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAА nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 A estimativa de preços foi realizada em consonância com o previsto no artigo 5º da Resolução nº 84/2020 do GGPAА, que dispõe sobre diretrizes para a obtenção do preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos, que deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles: I Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública; II - Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de

consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6.2 Tendo em vista otimizar a estimativa de preços obtida, foi utilizado a combinação dos métodos I Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública e II - Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

6.3 Os preços obtidos, os quais subsidiaram o cálculo da média aritmética para os itens a ser contratado, encontra-se no Mapa Comparativo de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nos Pedidos de Obtenção, optou-se por realizar a presente chamada pública para os Hortifrutigranjeiros oriundos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nas especificações e quantidades constantes dos subitens 3.1.1 e 4.2.1 deste Estudo, respectivamente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Este item não se aplica ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Por meio da presente contratação, a MB busca garantir materiais com a qualidade necessária para assegurar o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operativas, como também obter economia de escala e redução dos custos logísticos de sua Cadeia de Suprimentos.

10. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Este item não se aplica ao objeto pretendido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara-se que a contratação pretendida é viável, em face das informações de planejamento acima expostas, as quais foram elaboradas em conformidade com o contido na Instrução Normativa no nº 40/2020.

Rio de Janeiro, RJ, de maio de 2024.

ELABORADO POR:

JEDSON MARTINS DA SILVA
Terceiro-Sargento (AR)
Membro da Equipe de Planejamento

FABIANA LOMBA NABAS
Primeiro-Sargento (ND)
Membro da Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 51, de 28 de março de 2024 do CIAA, **aprovo** este Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o conteúdo exposto nesse Planejamento.

Rio de Janeiro, RJ, em de maio de 2024.

ROBSON RIBEIRO CARREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas



REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

INFOTEC 30-175A
28/NOV/2011

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para aceitação e recebimento dos gêneros alimentícios nas Organizações Militares da Marinha do Brasil.

2 DEFINIÇÃO

Entende-se por gêneros alimentícios, para efeito desta Especificação, toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.

3 CLASSIFICAÇÃO

Os gêneros alimentícios, para o fornecimento à Marinha, são classificados em:

- a) pescados;
- b) carnes;
- c) laticínios;
- d) hortifrutigranjeiros;
- e) grãos e farináceos;
- f) gelo;
- g) congelados;
- h) pães; e
- i) outros.

4 DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Os documentos abaixo listados são partes integrantes desta Norma:

Decreto-Lei 986/1969	Institui Normas Básicas sobre Alimentos, publicado no D.O.U. de 21/10/1969.
Lei 8.078/1990	Código de Defesa do Consumidor, publicada no D.O.U. de 12/09/1990.
Portaria SVS/MS 326/1997	Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, da Secretaria de Vigilância Sanitária, publicada no D.O.U. de 01/08/1997.

Origem: Diretoria de Abastecimento da Marinha
Departamento Técnico
Divisão de Subsistência
Esta Norma cancela e substitui a INFOTEC 30-175/1997

Palavra-chave: requisitos mínimos de qualidade dos gêneros alimentícios perecíveis

Decreto 2.244/1997 MAPA	Aprova o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, publicado no D.O.U. de 05/06/1997.
Resolução RDC 12/2001 ANVISA/MS	Aprova o Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos para Alimentos, Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 10/01/2001.
Resolução RDC 275/2002 ANVISA/MS	Aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, Resolução da Diretoria Colegiada, publicada no D.O.U. de 23/10/2003.
Resolução RDC 360/2003 ANVISA/MS	Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, Resolução da Diretoria Colegiada, publicado no D.O.U. de 26/12/2003.

5 REQUISITOS DE QUALIDADE

5.1 Recomendações Básicas para Recebimento de Gêneros Alimentícios

- verificar as condições do veículo de transporte dos gêneros alimentícios, que deve ser fechado, estar limpo e não transportar alimentos de características diferentes;
- verificar as condições de transporte, que deve ser frigorificado ou refrigerado, de acordo com o gênero recebido;
- observar data de validade e fabricação dos gêneros alimentícios;
- observar as condições das embalagens que devem estar limpas e íntegras;
- fazer avaliação sensorial: cor, odor, aparência, sabor e textura; e
- verificar se as temperaturas estão adequadas aos produtos recebidos:
 - congelados (-18°C com tolerância até -12°C);
 - resfriados (6 a 10°C, ou conforme o fabricante);e
 - refrigerados (até 6°C com tolerância até 7°C).

5.2 Grupo I – Pescados

5.2.1 Os pescados para fornecimento à Marinha deverão:

- ser procedentes de estabelecimento sob Inspeção Federal;
- ter sua embalagem hermeticamente fechada e de bom aspecto;
- ter sua carne com textura firme, de consistência sólida e elástica, sem sinais de escurecimento ou ressecamento;
- ter odor característico;
- sem formação de cristais de gelo e/ou água dentro da embalagem, o que indica sinal de recongelamento; e
- o transporte do produto deverá ser feito em viaturas frigoríficas de modo que a entrada se processe em condições higiênico, técnico e sanitárias perfeitas.



5.2.2 Os crustáceos congelados para fornecimento à Marinha deverão:

- a) ter seus músculos consistentes;
- b) apresentar odor e cor característica: rosada ou acinzentada, de acordo com a espécie, sem pigmentação estranha;
- c) sem formação de cristais de gelo e/ou água dentro da embalagem, o que indica sinal de recongelamento; e
- d) o transporte do produto deverá ser feito em viaturas frigoríficas de modo que a entrada se processe em condições higiênico, técnico e sanitárias perfeitas.

5.3 Grupo II – Carnes

5.3.1 As carnes para fornecimento à Marinha deverão:

- a) ser procedentes de estabelecimento sob Inspeção Federal;
- b) apresentar, nas embalagens, o sinal característico do SIF, ou DCIPA (Divisão de Classificação e Inspeção de Produtos Animais), com os números de registro dos estabelecimentos;
- c) ser acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas, limpas e resistentes;
- d) sem formação de cristais de gelo e/ou água dentro da embalagem, o que indica sinal de recongelamento;
- e) apresentar cor e odor característicos: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas;
- f) apresentar aspecto e sabor característicos do produto;
- g) estar isentas de parasitas, fungos e sujidades; e
- h) o transporte do produto deverá ser feito em viaturas frigoríficas de modo que a entrada se processe em condições higiênico, técnico e sanitárias perfeitas.

5.3.2 Os embutidos para fornecimento à Marinha deverão:

- a) estar com consistência firme, não amolecida, nem pegajosa;
- b) estar com odor característico, sem odor de rancho;
- c) apresentar cor característica de cada tipo, sem manchas pardacentas, esbranquiçadas, verdes ou cinzas;
- d) as partes gordurosas não poderão se apresentar rançosas e amareladas; e
- e) o transporte do produto deverá ser feito em viaturas frigoríficas de modo que a entrada se processe em condições higiênico, técnico e sanitárias perfeitas.

5.4 Grupo III - Hortifrutigranjeiros

5.4.1 Os produtos hortifrutícolas e grãos para fornecimento à Marinha deverão:

- a) apresentar as características de cada espécie bem definidas;
- b) estar fisiologicamente bem desenvolvidos, com tamanho, aroma, cor e sabor agradável ao paladar característicos de cada espécie;
- c) estar sadios, limpos, livres de insetos, parasitas e fungos, causadores de danos e deterioração;
- d) estar isentos de pragas, doenças e substâncias nocivas à saúde;
- e) estar isentos de danos mecânicos e fisiológicos;
- f) não apresentar umidade externa e interna anormais; e
- g) apresentar maturação suficiente e uniforme.



5.4.2 Verduras

5.4.2.1 As verduras para fornecimento à Marinha serão da classe extra, que deverá ser constituída por:

- a) verduras de ótica qualidade;
- b) sem defeitos;
- c) com folhas verdes;
- d) sem traços de descoloração; e
- e) intactas, firmes e bem desenvolvidas.

5.4.2.2 As verduras, da classe extra, deverão apresentar coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que alterem a sua conformação e a sua aparência. De acordo com o tipo, deverão obedecer aos requisitos a seguir:

5.4.2.3 Agrião

- tipo extra, acondicionado em maço/amarrado; e
- apresentar folhas pequenas, arredondadas, de coloração verde-escura e brilhantes.

5.4.2.4 Alface

- tipo extra, grupo lisa, com folhas lisas e delicadas de bordas arredondadas, podendo ou não formar cabeça ou grupo crespa, com folhas crespas de bordas recortadas e irregulares, não formando cabeça; e
- coloração verde.

5.4.2.5 Brócolis

- coloração verde-escura, com os botões totalmente fechados, talos firmes e folhas com aspecto de produto fresco.

5.4.2.6 Cebolinha

- tipo extra, acondicionadas em maço/amarrado; e
- coloração verde-escura.

5.4.2.7 Chicória

- tipo extra; e
- folha lisa ou crespa, de coloração verde brilhante, variando de verde escuro (parte externa) a verde claro (partes internas), firmes, sem áreas escuras e sem folhas murchas.

5.4.2.8 Couve-Flor

- tipo extra, de cor branca ou creme, sem manchas escuras;
- classe 4, com diâmetro transversal da cabeça maior ou igual a 150 mm e menor que 170 mm.
- apresentar flores suculentas que se fundem, numa massa espessa, para formar a chamada “cabeça” da couve-flor;
- ser entregue sem rama e sem talo, sendo este cortado na base da rama; e
- ter de acordo com a safra peso mínimo de 500 g, de novembro a março, e 1000 g, de abril a outubro.

5.4.2.9 Couve Manteiga

- tipo extra, lisa, do grupo manteiga;
- folhas de coloração verde-claro, tenras, lisas ou pouco onduladas, com pecíolo e nervura verde-claro; e
- as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com os talos firmes.



5.4.2.10 Coentro

- tipo extra, acondicionado em maço/amarrado; e
- folhas de cor verde vivo, sem manchas e com os talos crocantes, sem folhas amareladas e com os talos moles.

5.4.2.11 Espinafre

- tipo extra, acondicionado em maço/amarrado; e
- folhas triangulares, de cor verde-escura brilhante.

5.4.2.12 Salsa

- tipo extra, lisa ou crespa, acondicionadas em maço/amarrado; e
- folhas pequenas de coloração verde-escuro brilhante, com bordas franjadas, forma ligeiramente triangular e um longo pecíolo.

5.4.2.13 Repolho

- ter as folhas perfeitamente sobrepostas umas sobre as outras formando a “cabeça” do repolho;
- possuir “cabeças” cujos talos denotem corte recente;
- apresentar folhas lisas de cor verde clara; e
- peso médio de 1500 g.

5.4.3 Legumes

5.4.3.1 Os legumes para fornecimento à Marinha, além das condições gerais já discriminadas, deverão possuir os tipos e as classificações abaixo:

ITEM	TIPO	REQUISITOS
Abóbora	Pescoço (seca)	Peso médio de 10 a 30 Kg.
	Branca	peso médio de 10 a 25 Kg.
Abobrinha Italiana	Extra	Comprimento médio de 14,4 a 22 cm, diâmetro de 3,8 a 7 cm e peso do fruto de 127 a 520 g.
Aipim	Santa Cruz	----
Batata doce	Rosada, Extra	Comprimento médio de 10 a 15 cm.
Berinjela	Média, Extra	Comprimento médio de 16 a 19 cm, diâmetro transversal de no mínimo 6,0 cm e peso médio de 295 a 430g.
Beterraba	Extra	Comprimento médio de 3 a 8,5 cm e diâmetro de 3 a 9 cm.
Cenoura	Extra “A”	Comprimento médio de 13 a 17 cm, diâmetro de 2,5 a 4 cm.
Chuchu	Médio, Extra	Comprimento médio de 10 a 18 cm, diâmetro de 5 a 13 cm e peso de 125 a 330g.
Inhame	Chinês, Extra	----
Milho verde	Extra	Grãos bem desenvolvidos, de coloração amarela e palha de cor verde viva.
Jiló	Extra “AA”	Coloração de verde clara a escura.
Pepino	Comum, Médio e Extra	Coloração verde-escuro, comprimento mínimo de 16 e máximo de 25 cm e diâmetro mínimo de 4 cm.
Pimentão	Verde, Extra	Comprimento mínimo de 7 cm e diâmetro mínimo de 5 cm.



ITEM	TIPO	REQUISITOS
Quiabo	Liso, Extra	Comprimento médio de 6 a 9,7 cm, diâmetro e 1 a 1,6 cm e peso do fruto de 4 a 10g.
Tomate	Comum, Extra “A”	Comprimento mínimo de 5 cm, diâmetro mínimo de 4,7 cm e de 11 a 13 unidades por Kg.
Vagem	Manteiga, Extra	Seção reta achatada, comprimento mínimo de 18 cm e diâmetro mínimo de 1,2 cm.

5.4.4 Frutas

5.4.4.1 As frutas para fornecimento à Marinha, além das condições gerais já discriminadas, deverão possuir os tipos e as classificações abaixo:

ITEM	TIPO	REQUISITOS
Abacate	Fortuna	Redondo, casca dura e escura e peso médio de 400g.
	Quintal	Comprido, semelhante à pêra e peso médio de 700 a 800 g.
Abacaxi	Hawai	Arredondado, folha lisa sem espinhos, sabor ácido (característico do abacaxi), e cor verde-amarelada.
	Pérola	Alongado, folhas com espinhos, sabor adocicado, cor verde, mesmo quando maduro.
Ameixa	Japonesa	Coloração de vermelho a vinho. Com 8 a 10 unidades/Kg.
Banana	Nanica, extra (d’água)	Comprimento mínimo de 15 cm e diâmetro médio de 3,3 cm e 5 a 7 unidades/Kg.
	Prata, Extra	Comprimento mínimo de 12 cm e diâmetro de 3,5 cm e 8 a 10 unidades/Kg.
Caqui	Rama Forte, Extra “AA”	Cor vermelha, textura macia, peso mínimo de 140g, comprimento médio de 5,1 a 6 cm, diâmetro médio de 6,8 a 8 cm e 6 a 7 unidades /Kg.
Goiaba	Vermelha	Coloração verde-amarelada, com 3 a 4 unidades/Kg.
Laranja	Lima	Diâmetro médio de 6,5 a 7,3 cm, 162 a 200 frutos/caixa e 6 a 8 unidades/Kg.
	Natal/Seleta	Diâmetro médio de 7 a 7,6 cm, 137 a 175 frutos/caixa e 5 a 7 unidades/Kg.
	Pêra	Diâmetro médio de 7 a 7,3 cm, 162 a 175 frutos/caixa e 6 a 8 unidades/Kg.
Limão	Taiti	Coloração verde, sem sementes e 10 a 12 unidades/Kg.
Manga	Espada	Coloração verde.
Maçã	Nacional (Gala ou Fuji)	Coloração vermelha, com 113 a 125 frutos por caixa, peso médio de 168 a 188g/fruto e 5 a 6 unidades/Kg.
	Importada “Red Delicious” Classe D ou E	Coloração vermelha, com 113 a 125 frutos por caixa, peso médio de 168 a 188 g/fruto e 6 a 7 unidades/Kg.



ITEM	TIPO	REQUISITOS
Mamão	Formosa, Comum	Peso médio de 1,5 a 2,5Kg/fruto.
	Hawai, Tipo 10 a 13	Comprimento médio de 13,7 a 14,5 cm, diâmetro médio de 8,3 a 9,0 cm, peso médio de 450 a 540 g e duas unidades/Kg.
Melancia	Média	Diâmetro médio de 24 a 27 cm e peso médio de 8 a 9,9 Kg.
Melão	Amarelo, Tipo 8 ou 10	Comprimento médio de 16 a 19,8 cm, diâmetro médio de 13,8 a 16,8 cm e peso médio de 1,4 a 2,0 Kg.
Pêra	Tipo 110 ou 120 D'anjour ou Williams	Com 110 ou 120 frutos por caixa, com peso médio de 140 a 200 g por fruto e 5 a 7 unidades/Kg.
Tangerina	Pokan, Extra	6 a 8 unidades / Kg.
	Murcot Extra	6 a 7 unidades / Kg.
Uva	Itália	Cachos com uvas grandes, de cor esverdeada e de consistência carnuda, com peso mínimo de 350 g e bagos com peso médio de 8,0 g.
	Niágra ou Rosada	Cachos com uvas pequenas, de cor vinho e de consistência succulenta, com peso mínimo de 200 g e pagos com peso médio de 4,5 g.

OBS.: Salvo solicitação contrária das OMC, as frutas, deverão ser fornecidas num grau de maturação tal, que permita seu consumo no mesmo dia do fornecimento.

5.4.5 - Alho, batata e cebola

5.4.5.1 Além dos requisitos gerais já discriminados, o alho, a batata e a cebola serão fornecidos segundo os tipos e classes abaixo:

ITEM	TIPO	REQUISITOS
Alho	Importado/Nacional Nobre classes 5 a 7	Bulbos com até 20 dentes, diâmetro meridional médio de 4,2 a 5,5 cm.
Batata	Comum, Graúda e Especial	Diâmetro, da seção reta transversal, mínimo de 4,5 cm.
Cebola	Ovalada e Especial	Bulbos com forma ovalada, diâmetro horizontal mínimo de 6 cm.

5.4.6 - OVOS

5.4.6.1 Os ovos para fornecimento à Marinha deverão:

- ser procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Federal ou Estadual, apresentarem o sinal característico do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou DCIPA (Divisão de Classificação e Inspeção de Produtos Animais), com os números de registros; e
- apresentar casca íntegra, sem rachaduras e resíduos que indiquem a falta de higiene.

5.4.6.2 Os ovos poderão ser dos tipos:

- extra: com peso mínimo de 60 g por unidade ou 720 g por dúzia;
- grande: com peso mínimo de 55 g por unidade ou 660 g por dúzia;
- médio: com peso mínimo de 50 g por unidade ou 600 g por dúzia; e



d) pequeno: com peso mínimo de 45 g por unidade ou 540 g por dúzia.

Obs.: Será permitido, numa amostragem, um percentual de até 10% (do total) de ovos de tamanho inferior ao do tipo fornecido.

5.5 Grupo IV - Gelo

5.5.1 O gelo em cubos ou em cilindros, para fornecimento à Marinha deverá:

- a) ser resultante da congelação de água potável, própria para consumo humano; e
- b) ser insípido e inodoro.

5.6 Grupo V – Congelados

5.6.1 Os congelados para fornecimento à Marinha deverão:

- a) apresentar limpeza;
- b) resistência;
- c) bom estado de conservação e higiene;
- d) toda embalagem deverá, necessariamente ser marcada, rotulada, ou etiquetada com caracteres legíveis, em lugar de destaque de fácil visualização; e
- e) o transporte do produto deverá ser feito em viaturas frigorificadas de modo que a entrada se processe em condições higiênicas, técnicas e sanitárias perfeitas.

5.7 Grupo VI – Grãos e Farináceos

5.7.1 Os grãos e farináceos para fornecimento à Marinha deverão:

- a) terem sido produzidos com matéria prima de primeira qualidade, isentos de substâncias estranhas, de origem terrosa, de parasitas, de fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e com coloração específica de cada tipo;
- b) estarem embalados em sacos plásticos, hermeticamente fechados;
- c) as farinhas devem ter aspecto de pó fino ou granuloso, de acordo com o tipo, não devendo estar empedradas, fermentadas ou rançosas.

5.8 Grupo VII – Laticínios

5.8.1 Os laticínios para fornecimento à Marinha deverão:

- a) ser procedente de estabelecimento sob Inspeção Federal;
- b) apresentar, nas embalagens, o sinal característico do SIF, ou DCIPA (Divisão de Classificação e Inspeção de Produtos Animais), com os números de registro dos estabelecimentos;
- c) ser acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas, limpas e resistentes;
- d) as embalagens não poderão estar estufadas ou com algum tipo de alteração;
- e) apresentar cor, odor e sabor característico do tipo; e
- f) o transporte dos laticínios que necessitam de refrigeração deverá ser feito em viaturas frigorificadas.

5.9 Grupo VIII – Diversos

5.9.1 Diversos - Neste subitem estarão inclusos os itens abaixo, entre outros:

- a) Pós: {
- refrescos
 - bebidas lácteas
 - curau
 - pudins
 - caldos
 - batata em flocos
 - cremes



- b) sorvetes;
- c) doces;
- d) milho verde em conserva; e
- e) água mineral.

5.9.2 Pós

5.9.2.1 Os diversos tipos de pós para fornecimento à Marinha deverão:

- a) ser fabricados com matérias-primas de primeira qualidade, estando isentos de parasitas, fungos e estarem em perfeito estado de conservação;
- b) apresentar sem aglomerados, com coloração uniforme, aroma e sabor próprios antes e após o preparo;
- e
- c) estar embalados em sacos de polietileno, atóxico, potes plásticos ou outra embalagem (de 10 Kg, exceto caldos e batata em flocos) que garanta a preservação da qualidade do produto.

5.9.3 Sorvetes

5.9.3.1 Os sorvetes para fornecimento à Marinha deverão:

- a) apresentar aspecto homogêneo;
- b) apresentar cor, sabor e odor característico do tipo; e
- c) o transporte do produto deverá ser feito em viaturas frigorificadas.

5.9.4 Doce cremoso, em pasta ou em calda, simples ou misto

5.9.4.1 O doce cremoso ou em pasta para fornecimento à Marinha deverá:

- a) ter sido preparado com frutos sãos, limpos, isentos de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais;
- b) não apresentar embalagens enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, com vazamento ou qualquer outro sinal de alteração; e
- c) apresentar cor, sabor e odor característico do tipo.

5.9.5 Milho verde em conserva

5.9.5.1 O milho verde reidratado em conserva para fornecimento à Marinha deverá:

- a) ser com grãos inteiros, cor amarelo claro;
- b) estar isento de fermentações, sem turvação; e
- c) estar embalado em latas de folha de flandres hermeticamente fechadas.

5.9.6 Água mineral

5.9.6.1 A água mineral para fornecimento à Marinha deverá ser proveniente de fontes que possuam composição química e propriedades físicas ou físico-químicas distintas da água comum.

5.9.7 Outros

5.9.7.1 Todos os demais gêneros alimentícios fornecidos à Marinha deverão ser submetidos, no ato do recebimento, às recomendações básicas, conforme item 5.1, observando as características específicas de cada gênero alimentício.

6 ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

O fornecimento de gêneros alimentícios deverá obedecer as exigências desta Norma. O fornecimento será aceito, caso os itens satisfaçam as exigências e rejeitado em caso contrário.





MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° /2024

CONTRATADA: XXXX

CNPJ: XXXX

Objeto: XXXX

Aplicação: Aquisição de hortifrutigranjeiros

Valor: XXXX

Anexos:

- A) Relação final das empresas vencedoras da Chamada Pública nº 01/2024;
- B) Proposta de preço da empresa vencedora;
- C) Certidões comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- D) Declaração do PRONAF – DAP; e
- E) Contrato conforme Anexo III da Chamada Pública nº 01/2022.

1) Propósito:

Justificar o afastamento da licitação, por dispensa, para a contratação de hortifrutigranjeiros de organizações de agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006.

2) Razão da Escolha da CONTRATADA

A escolha da empresa é decorrente das melhores propostas ofertadas na Chamada Pública 01/2022 realizada pelo Centro de Instrução Almirante Alexandrino.

3) Justificativa do Preço

O preço deste TJDJL é decorrente da Chamada Pública nº 01/2024.

Rio de Janeiro, em de junho 2024.

MÁRCIO LUÍS MOTA PEREIRA
Capitão de Fragata (IM)
Presidente da CPC

BRUNO PELETEIRO
Capitão de Corveta (IM)
Membro da CPC

MICHEL DA SILVA CORRÊA
Capitão-Tenente (IM)
Membro da CPC

APROVAÇÃO

- Despacho do Ordenador de Despesas:

Diante de todo exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

XXX- **CNPJ:** XXX, com o propósito de promover a aquisição de hortifrutigranjeiros oriundos de organizações de agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006 e dos Decretos nº 8.473/2015 e 10.880/2021 e fomentar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional.

Rio de Janeiro, em de junho 2024.

ROBSON RIBEIRO CARREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas